



REQUERIMENTO APOIO À FORMAÇÃO JOVENS

SEGUNDA ALTERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A

Nome	<input type="text"/>	Data Nascimento	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>	Cód. Postal	9580- <input type="text"/>
Freguesia	<input type="text"/>		
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
Correio eletrónico	<input type="text"/>		
NIF	<input type="text"/>		

IDENTIFICAÇÃO DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO (preencher apenas se o/a jovem é menor de idade)

<input type="checkbox"/> Progenitor/a / Adotante	<input type="checkbox"/> Representante legal	<input type="checkbox"/> Guarda de facto	
Nome	<input type="text"/>	NIF	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
Correio eletrónico	<input type="text"/>		
<input type="checkbox"/> Morada igual à do/a candidato/a	<input type="checkbox"/> Se outra, indique abaixo:		
Morada	<input type="text"/>	Cód. Postal	9580- <input type="text"/>
Freguesia	<input type="text"/>		

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ESCOLAR/ACADÉMICA

Habilitações literárias completo	<input type="text"/>	Área profissional/académica	<input type="text"/>
Aproveitamento escolar no ano transato	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não (motivado por doença prolongada ou outra situação grave devidamente comprovada)	
Habilitação que <u>pretende</u> iniciar/continuar			
<input type="checkbox"/> Curso Prof. nível III ou superior	<input type="checkbox"/> Curso Técnico Superior Profissional	<input type="checkbox"/> Licenciatura	
<input type="checkbox"/> Licenciatura c/ Mestrado Integrado	<input type="checkbox"/> Mestrado Isolado		
Nome da área de formação que <u>pretende</u> seguir			
Profissional	<input type="text"/>		
Académica	<input type="text"/>		

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA (alínea m), do n.º 2, do artigo 4.º, do regulamento)

Declaro(aramos) sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e como me(nos) comprometo(emos) a aceitar e cumprir com o estipulado no regulamento municipal de apoio à formação de jovens – segunda alteração e respetivo anexo.

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO (caso se aplique)

Declaro o meu consentimento de forma positiva e esclarecida, relativamente à recolha, tratamento e uso dos meus dados pessoais, para os fins de apresentação de requerimento, análise e tramitação interna para benefício da segunda alteração ao apoio municipal à formação de jovens, constante em regulamento municipal.



- Mais declaro que tomei conhecimento da Política de Privacidade em vigor no Município de Vila do Porto, que foi disponibilizada em anexo ao requerimento de instrução do presente apoio.

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO/A CANDIDATO/A

- Declaro o meu consentimento de forma positiva e esclarecida, relativamente à recolha, tratamento e uso dos meus dados pessoais, para os fins de apresentação de requerimento, análise e tramitação interna para benefício da segunda alteração ao apoio municipal à formação de jovens, constante em regulamento municipal.
- Mais declaro que tomei conhecimento da Política de Privacidade em vigor no Município de Vila do Porto, que foi disponibilizada em anexo ao requerimento de instrução do presente apoio.

*A apresentação da candidatura não confere qualquer direito a atribuição de bolsa.
(n.º 3, do artigo 3.º, do regulamento municipal).*

Concelho de Vila do Porto, [] de [] de [] .

Assinatura Candidato/a

Assinatura Encarregado/a de Educação (caso se aplique)



ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

- 1. Documento de identificação civil do/a candidato/a.
(reprodução do documento em fotocópia, devidamente salvaguardada pela Lei n.º 7/2015, de 5 de fevereiro)
- 2. IBAN do/a candidato/a ou representante legal emitido pela instituição bancária.
- 3. Documento de identificação fiscal de todos os membros que compõem o agregado familiar.
(reprodução do(s) documento(s) em fotocópia, devidamente salvaguardada pela Lei n.º 7/2015, de 5 de fevereiro)
- 4. Atestado de residência com indicação da residência do/a candidato/a no Concelho há mais de 2 anos, acompanhado com a composição de todos os elementos do agregado familiar.
- 5. Comprovativo do reconhecimento do curso/mestrado pelo Ministério da Educação.
- 6. Certificado de matrícula.
- 7. Plano de estudos do curso.
- 8. Certificado de aproveitamento escolar, do ano transato à candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando o não aproveitamento resultar de doença prolongada ou outra situação grave devidamente comprovada.
- 9. Fotocópias das declarações de IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar, do ano anterior à apresentação da candidatura.
Quando os elementos NÃO apresentam declaração de IRS, deverão entregar os seguintes documentos:
 - 9.1. Declaração da Autoridade Tributária a atestar a dispensa de apresentação de declaração de rendimentos para efeitos de IRS;
 - 9.2. Recibos de Vencimento, de pensões ou reforma ou
 - 9.3. Declaração comprovativa da situação de desemprego e do valor de subsídio ou
 - 9.4. Comprovativo de beneficiário/a do RSI e montante recebido.
- 10. Documentos comprovativos dos encargos anuais com a habitação própria permanente do agregado familiar do ano transato, nomeadamente:
 - 10.1. Renda;
 - 10.2. Crédito à Habitação;
 - 10.3. Água;
 - 10.4. Energia elétrica;
- 11. Declaração comprovativa do património imóvel de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelos Serviços de Finanças competente.
- 12. Candidatura.
(disponível no Serviço de Expediente da Câmara Municipal – dias úteis das 08:30-12:30/13:30-16:30)



▼ ▼ ▼ OBRIGATÓRIO ENTREGAR AO/À CANDIDATO/A OU ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO ▼ ▼ ▼

EXTRATO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS

(...) ARTIGO 2.º

APOIO FINANCEIRO

1.O apoio financeiro é uma prestação pecuniária, suportada pelo Município de Vila do Porto e paga em 10 prestações mensais, de janeiro a julho e de outubro a dezembro, mediante transferência bancária, com valor devidamente inserido em dotação orçamental.

2.Nenhum/a estudante poderá ser beneficiário/a de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso respetivo.

3.O montante de apoios a atribuir é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto, especificando o número de candidatos a apoiar nos Cursos Profissionais de Nível III ou Superior, Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Cursos de Licenciatura, Cursos de Licenciatura com Mestrado integrado ou Mestrado isolado.

4 A deliberação referida no ponto anterior é afixada em Edital e na página da internet da autarquia.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1.Podem candidatar-se ao apoio financeiro jovens estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a)Agregado familiar com residência no concelho de Vila do Porto há mais de 2 anos;

b)Ter idade igual ou inferior a 30 anos no ato da apresentação da candidatura;

c)Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada, aquando da candidatura;

d)Estar matriculado/a em estabelecimento de ensino em território nacional (exceto Concelho de Vila do Porto);

e)Não possuir habilitação literária superior ou equivalente àquela que pretenda adquirir.

2.O/a candidato/a que não reúna, cumulativamente, as condições referidas no número anterior, será automaticamente excluído/a.

3.A apresentação de candidatura não confere qualquer direito à atribuição de bolsa.

4.O apoio financeiro é atribuído por ano letivo, findo o qual os/as jovens deverão efetuar nova candidatura, não sendo objeto de renovação automática.

ARTIGO 4.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1.A candidatura deve ser apresentada na seção de expediente dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vila

do Porto, no período de 15 de agosto a 31 de outubro, pelo/a candidato/a ou por seu representante, mediante preenchimento de ficha de candidatura própria e apresentação dos documentos (...).

ARTIGO 5.º

AGREGADO FAMILIAR DO/A ESTUDANTE

1.Para além do/a estudante, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia familiar de habitação e rendimento.

2.Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

3.A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento, é aquela que se verificar à data em que se efetua a candidatura, comprovado por declaração da Junta de Freguesia em que reside o/a candidato/a.

ARTIGO 7.º

VALOR DO APOIO

Se outro valor não for anualmente deliberado pela Câmara Municipal de Vila do Porto, o valor máximo do apoio financeiro anual a atribuir a cada candidato/a elegível é de 1500 € para Cursos de Licenciatura, Curso de Licenciatura e Mestrado integrado e Mestrados isolados, e de 750€ para Cursos Profissionais de Nível III ou superior e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

ARTIGO 8.º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1.A análise das candidaturas apresentadas será efetuada por uma comissão de análise, constituída por três elementos nomeados, para o efeito, pelo/a Presidente da Câmara Municipal;

2.Só serão consideradas as candidaturas que apresentem toda a documentação requerida no artigo 4.º.

3.Durante a análise técnica das candidaturas, poderão ser solicitados documentos e ou esclarecimentos adicionais;

4.Após a análise técnica, a comissão elaborará a lista provisória de classificação, por ordem crescente de rendimento mensal per capita dos/as candidatos/as admitidos/as e a lista de candidatos/as excluídos/as, com a indicação dos motivos de exclusão;

ARTIGO 9.º

ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1.Se o número de candidatos/as em condições de beneficiar de apoio financeiro for superior ao número de apoios deliberados, será

atribuído apoio aos candidatos/as com menor rendimento mensal per capita;

2.Em caso de igualdade de rendimento mensal per capita, aplicam-se os seguintes critérios pela ordem apresentada:

a)Maior número de elementos do agregado familiar a frequentar a escolaridade obrigatória;

b)Menor idade do/a candidato/a;

3.A concessão do apoio financeiro é da competência da Câmara Municipal de Vila do Porto.

ARTIGO 10.º

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS

1.A atribuição do apoio financeiro será materializada mediante acordo a celebrar entre os/as beneficiários/as e o Município de Vila do Porto, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.

(...)

3.A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à aprovação das listas de candidatos/as aprovados em reunião camarária, podendo ser assinados pelo jovem titular de apoio financeiro, se maior de idade (18 anos), ou seu representante legal.

ARTIGO 11.º

DEVERES E PENALIZAÇÕES

1.Constituem deveres do/a estudante titular de apoio financeiro a jovens:

a)Apresentação do certificado de aproveitamento escolar;

b)Comunicar à Câmara Municipal, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;

2.Constitui motivo de anulação do apoio financeiro:

a)A desistência da frequência do curso;

b)A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida no número anterior do presente artigo.

3.As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

ARTIGO 12.º

DEVERES E OMISSÕES

Cabe à Câmara Municipal de Vila do Porto resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento. (...)



▼▼▼ OBRIGATÓRIO ENTREGAR AO/À CANDIDATO/A OU ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO ▼▼▼

INFORMAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Vila do Porto no presente formulário, no âmbito do exercício de funções de interesse público, são os estritamente necessários para permitir o tratamento e resposta ao seu pedido de informação, à sua sugestão ou reclamação, enquadrando-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Assim, nos termos do RGPD, informa-se ainda o seguinte:

- a) O Município de Vila do Porto é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos relativos à proteção de dados pessoais devem ser dirigidas ao Encarregado de Proteção de Dados, com o endereço de correio eletrónico dpo@cm-viladoporto.pt.
- b) Os dados recolhidos destinam-se apenas a ser utilizados pelos serviços do Município de Vila do Porto competentes para apreciar o pedido, sugestão ou reclamação, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades.
- c) Os dados recolhidos serão conservados pelo tempo necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo da necessidade de armazenamento desses dados para efeitos de cumprimento de obrigações legais, adotando o Município as devidas medidas de segurança, integridade e confidencialidade.
- d) O não preenchimento dos dados de carácter pessoal de preenchimento obrigatório inviabiliza o tratamento e resposta ao seu pedido de informação, à sua sugestão ou reclamação.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Vila do Porto para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Vila do Porto: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-viladoporto.pt): direito de apresentar exposições.
 - iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
 - iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município consulte o website da Câmara Municipal de Vila do Porto (www.cm-viladoporto.pt) em <http://www.cm-viladoporto.pt/SITE/documentos/index.php?idCat=239> ou envie um e-mail para dpo@cm-viladoporto.pt.